

Resende/RJ, 15 de março de 2016.

ATOS CONVOCATÓRIOS AGEVAP N.º 009/2016, 010/2016, 011/2016 e 012/2016

COMUNICADO Nº 3

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente aos Atos Convocatórios AGEVAP nº 009/2016, 010/2016, 011/2016 e 012/2016, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudo Ambiental para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Macuco, Nova Friburgo, Cordeiro e Santa Maria Madalena, informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

1. Nos subitens 2.1 "Tempo de Experiência da Empresa Consultora" e 3.1 "Tempo de Experiência da Equipe Técnica Permanente", as informações referentes à contagem do tempo de experiência, para fins de comprovação de experiência estão incoerentes e incondizentes.

Ou seja, ora diz que:

- "a comprovação será feita através da apresentação da CAT registrada junto ao CREA e será computada a partir da data de seu registro até a data de entrega dos envelopes"; ou

- "a pontuação será considerada para o total do tempo de emissão da CAT";
ou

- "tempo de registro comprovado"

- "anos completos de registro"

Entendemos que o tempo de experiência em serviços afins, tanto para a empresa, quanto para o profissional, deve ser computado, a partir da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, e do respectivo atestado, sendo a contagem de tempo de experiência computada **desde a data de término dos serviços**, conforme descrito no atestado/CAT, **até a data da entrega dos envelopes**.

Está correto nosso entendimento?

R: Está correto. Os anos serão computados a partir da data de término do serviço, e não da data de registro da CAT.

2. É permitido a participação de empresas de arquitetura e urbanismo. Temos comprovação de experiência (por CATs) em projetos de esgotamento sanitário tanto pelo CREA quanto pelo CAU. Sendo assim.

É permitida a participação de empresa de arquitetura e urbanismo nestes atos convocatórios?

R: O TCU recomenda observar se o contrato social da empresa é compatível com o objeto da licitação. A empresa também deverá apresentar a documentação exigida pelos critérios de pontuação.

Sendo assim, não é impedida a participação de empresas de Arquitetura e Urbanismo, mas ela deverá cumprir esses requisitos para ser habilitada.

3. A empresa foi aberta recentemente e eu percebi no edital que é solicitada uma nota sobre as finanças da empresa. Eu ainda não tenho o balanço da minha empresa por isso não consigo calcular essa nota.

Empresas com menos de um ano que queiram participar da licitação, mas não tem como calcular esta nota, podem participar do processo?

R: A empresa poderá gerar o balanço e registrá-lo no órgão competente. Mesmo a obrigatoriedade sendo todo mês de junho do ano subsequente. Quanto aos índices, o mesmo procedimento, o contador ira elaborar os índices de acordo com o balancete apresentado, se o índice de liquidez for maior ou igual a 1, ela poderá participar do ato. Lembrando que os índices de liquidez deverão obrigatoriamente estar assinados pelo contador responsável.

A empresa também deverá apresentar a documentação exigida pelos critérios de pontuação.

Sendo assim, não é impedida a participação, mas ela deverá cumprir esses requisitos para ser habilitada.

Simone Moreira Rodrigues Domiciano
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento